LEI N. 1.428 de 19 de Outubro de 1992, dispõe Sobre Vencimentos dos Servidores Municipais

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder ao funcionalismo Publico Municipal, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do mês de Setembro de 1992.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo 1º terá retroação a partir do dia 1º de Outubro de 1992.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos próprios de dotações orçamentarias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Outubro de 1992.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Outubro de 1992.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador